Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 21/11/16
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 99 ,DE 2016.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 6.489, de 10.6.2015 (que dispõe sobre as regularizações construídas em desacordo coma Lei nº 2.582, de 1996 – Código de Obras e /ou coma Lei nº 6.179,. de 2013 – Lei do Uso do Solo.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Altera o *caput* e acrescenta o § 3º no art. 1º da Lei Municipal nº 6.489, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Cascavel a aprovar regularizações, para as edificações concluídas ou em andamento, comprovadamente até 30 de junho de 2016 e que estão em desacordo com as Leis Municipais nºs 2.582, de 1996 – Código de Obras e 6.179, de 2013 – Lei de Uso do solo, desde que apresentem condições mínimas de utilização, salubridade e segurança de uso, e que o respectivo processo de aprovação esteja protocolado até 12 (doze) meses contados da data da publicação oficial da presente lei" (NR).

.....

.....

"3º Para os casos de edificações que ocupem parte da faixa não edificada, onde já estão implantadas vias de apoio a rodovias, como por exemplo, vias marginais, as mesmas poderão ser regularizadas desde que não prejudiquem a capacidade de serviço das mesmas".

Art. 2º Altera o *caput* do art. 6º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A regularização de edificação, nos termos desta lei, fica sujeita a pagamento ao Município de compensação financeira, em Unidade Fiscal do Município – UFM, a ser recolhido aos cofres públicos municipais, conforme tabela prevista no Parágrafo único deste artigo" (NR).

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.512, de 7 de agosto de 2015.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Palácio José Neves Formighieri, 64º aniversário de Cascavel.
Em 31 de outubro de 2016.

Mário Gugu Bueno
Vereador/PR

Luiz Frare
Vereador/PDT

Rômulo Quintino
Vereador/PSL

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Jaime Vasatta
Vereador/PTN

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSDB

Marcos Rios
Vereador/SDD

Jorge Menegatti
Vereador/PMB

Pedro Martendal
Vereador/PV

Paulo Porto Borges
Vereador/PCdoB

Walmir Severgnini
Vereador/PSD

Nei H. Haveroth
Vereador/PSL

Jorge Bocasanta
Vereador/PROS

Robertinho Magalhães
Vereador/PSD

Profº Paulino
Vereador/PT

Aldonir Cabral
Vereador/PDT

Fernando Wintter
Vereador/PSC

João Paulo de Lima
Vereador/PSD

Ganso Sem Limite
Vereador/PSD

Wanderlei Augusto da Silva
Vereador/PSC

Rui Capelão Cardoso
Vereador/PMDB

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Justificativa

A proposta legislativa em espeque busca tentar solucionar um grave problema que contribuintes que estão com obras irregulares regularizarem essa pendência. Importante dizer que para o Poder Público não haverá nenhum problema de ordem financeira ou patrimonial.

O prazo vem ao encontro das reivindicações de muitos contribuintes que precisam regularizar suas obras. Porém, destacamos que não haverá nenhum tipo de benefício financeiro para essa regularização, pois, os interessados deverão que arcar com o pagamento total das taxas e dos juros e multas que serão aplicados.

Esperamos, pois, contar com a aprovação do Plenário a esta proposição legislativa.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA